



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 088/25

Art. 1º Fica suprimido o artigo 8º do Projeto de Lei nº 088/25.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo sanar a inconstitucionalidade apontada no parecer prévio da Procuradoria da Casa, especificamente no que se refere ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 088/25. O referido dispositivo impunha responsabilidade solidária aos pais, o que configura interferência em matéria de direito civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Além disso, a supressão do artigo 8º evita eventual violação ao princípio da proporcionalidade, considerando que a norma poderia resultar em dificuldades de aplicação e insegurança jurídica. Com essa alteração, mantém-se a essência do projeto, garantindo a proteção da infância e da juventude sem extrapolar os limites da competência legislativa municipal.

Dessa forma, a Emenda 1 corrige o vício de inconstitucionalidade identificado, permitindo a tramitação regular do Projeto de Lei nº 088/25.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 26/02/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0862189** e o código CRC **E92734B4**.